



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO-MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep. 36.150-000
Fone: 32 -3274.1132 - Geral – Tel./Fax: 32 -3274.2212 – / CNPJ: 20.434.080/0001-09
E-mail: presidência@camararionovo.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2015

Autoria: Eder Lima Moreira

Institui o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Seminário Anual para Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Novo - MG.

§ 1º - O Seminário a que se refere o “caput” deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

§ 2º - O referido Seminário deverá ser realizado antes da aprovação da Lei Orçamentária Municipal para o ano subsequente.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria ou Departamento Municipal responsável, organizará o evento e promoverá ampla divulgação do mesmo, assegurando a participação das entidades representativas, quais sejam:

- I. Sindicato Rural de Rio Novo - MG;
- II. Órgãos de Assistência Técnica Rural, Públicos ou Privados;
- III. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais; e
- V. demais entidades, instituições ou órgãos municipais ligados à área.

§ 1º - Caso não haja Secretaria ou Departamento Municipal responsável pela área, o seminário deverá ser organizado pela Secretaria e/ou Departamento designado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Em consenso com as entidades citadas no Art. 2º desta Lei, o município poderá convidar instituições, entidades, órgãos estaduais e/ou federais ligados à área para participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural de que trata esta Lei.

§ 3º - Fica assegurada a participação da Câmara Municipal de Rio Novo – MG no Seminário de que trata esta Lei através dos vereadores designados pela mesa diretora e/ou Comissão da Câmara destinada a discutir sobre a área.

Art. 3º - Anualmente, o Executivo Municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

Art. 4º - As propostas que não forem da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, 19 de agosto de 2015.

Eder Lima Moreira - Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2015:

Sabemos das dificuldades que o meio rural a nível de Brasil tem enfrentado e, Rio Novo, não está fora deste contexto, sobretudo devido à ausência de planejamento e políticas públicas ligadas à área. Cabe ressaltar, no entanto, que mesmo em meio à crise que o país atravessa, a única área que ainda possuiu números positivos é a ligada às atividades da Zona Rural.

Em Rio Novo, temos instituições fortes que lutam com bravura pelo Desenvolvimento da Zona Rural e sua sustentabilidade ao longo de nossa história. Cabe a nós, políticos, garantirmos, através de leis, que os números positivos ainda existentes e a classe organizada também existente se transformem, unidas, em ações concretas de crescimento e desenvolvimento nesta área à qual o Brasil, e nós, devemos tanto, por tudo que fazem.

Assim sendo, nada melhor do que ampliar as discussões e a participação destas entidades, dos produtores em geral, e, a partir daí, dirimir dúvidas, fomentar ideias, encontrar soluções, planejar com responsabilidade e cobrar execuções mais efetivas em relação àquilo que passará a fazer parte do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Novo.

Por tudo isso, e a título de contribuição com esta área fundamental de nosso município e, por que não, nossa maior empregadora, é que apresento esta proposta para apreciação dos demais edis.

Certo da colaboração de todos e posterior aprovação, despeço-me com elevada estima e consideração.

Eder Lima Moreira – Vereador Proponente